

**Região Administrativa
Especial de Macau**

**Revisão da Lei Relativa
à Defesa da Segurança
do Estado**

Consulta Pública

Período de Consulta

22 de Agosto a 5 de Outubro de 2022

**Disposições Gerais e
Outras Disposições**

Governo da Região Administrativa Especial de Macau
2022

Disposições Gerais

- Criação do capítulo “Disposições gerais”, para clarificar o objecto e a finalidade da lei, o âmbito da sua aplicação, as obrigações dos residentes e de outras pessoas de Macau na defesa da segurança nacional, bem como a responsabilidade subjectiva da RAEM na defesa dos assuntos relativos à segurança nacional, e ainda para estabelecer princípios básicos para a RAEM desenvolver actividades de defesa da segurança nacional e fornecer garantias organizacionais
- Alargamento do âmbito de aplicação, introdução do “princípio da defesa de jurisdição” incluído no âmbito da punição qualquer indivíduo que pratique actos contra a segurança do Estado da RPC, fora de Macau

Outras Disposições

Remissão para as disposições relativas ao Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações

A remissão para as disposições do [Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações](#) relativas às regras de procedimento, dever do sujeito e responsabilidade jurídica, constituindo assim um regime geral para as medidas de intercepção de comunicação de informações constante da Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado

Legislação supletivamente aplicável

Sugere-se que para as matérias que não estejam especialmente reguladas na Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado, sejam, subsidiariamente, [aplicáveis as disposições do Código Penal, Código de Processo Penal, Código do Procedimento Administrativo, Código de Processo Administrativo Contencioso e do Regime Jurídico da Intercepção e Protecção de Comunicações](#)

Outras Disposições

Aplicação extensiva dos processos especiais e medidas preventivas

Sugere-se que as novas disposições sobre o procedimento penal, as medidas preventivas e a atribuição do carácter de urgência aos procedimentos legais propostos na presente revisão, sejam também aplicáveis aos crimes referidos no Capítulo I “Crimes contra o sistema político, económico e social”, do título V “Crimes contra o Território” da Parte Especial do Código Penal

Data da entrada em vigor

Sugere-se que a Lei Relativa à Defesa da Segurança do Estado revista entre em vigor **no dia seguinte ao da sua publicação**

Recolha de opiniões

Convidamos sinceramente o público e as individualidades dos diversos sectores a apresentarem as suas opiniões e sugestões sobre o conteúdo de consulta:

Período de consulta

22 de Agosto a 5 de Outubro de 2022

Meios para o *download* do presente documento de consulta

<http://www.gov.mo> e
<https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html>

Meios de apresentação das opiniões ou sugestões



Por carta

Através do correio ou entrega directa:
à Polícia Judiciária, sita na Avenida da Amizade,
n.º 823, Edifício da Polícia Judiciária, Macau

Por favor especifique na capa o seguinte:
“Opiniões e sugestões sobre a Revisão da Lei
Relativa à Defesa da Segurança do Estado”



Por via telefónica 8800 6321



Por via fax 8800 6322



Por via electrónica

Podem ser apresentadas na página electrónica específica
(<https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html>)
que está disponível no Portal do Governo da RAEM
(<http://www.gov.mo>) ou
na página electrónica do Gabinete do Secretário
para a Segurança (<https://www.gss.gov.mo>)

